



CONTRATO Nº 122/2024

Credenciamento Público nº02/2024
Processo nº202/2024.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado **ROBERTO JOVANI CARLESSO E CIA.**, localizada na Rua Davi Canabarro, nº64, no Município de General Câmara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.606.395/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Roberto Jovane Carlesso, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº1039187552, inscrito no CPF sob o nº700.531.970-20, residente e domiciliado na Rua Orfelino Reichel, nº206, Bairro Centro, no Município de General Câmara/RS, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o resultado do Credenciamento Público nº 02/2024, consoante e decidido no Processo Administrativo nº202/2024 resolvem celebrar o presente Contrato de Fomento, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto a ser credenciado são pessoas jurídicas legalmente habilitadas nos ramos de hospedagem/loja de artesanato; bar/café/restaurante, e estabelecimento de saúde, para se instalarem em prédio tombado pelo patrimônio histórico e locado pelo município no Distrito de Santo Amaro do Sul para fins de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico do distrito.



Parágrafo Único: Fica disponibilizada para a instalação da credenciada, a sala 1, do imóvel situado na Rua da Liberdade, nº 238, Distrito de Santo Amaro do Sul, General Câmara/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A credenciada possui isenção da contrapartida, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso I da Lei Municipal 2.576/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O período de utilização do imóvel é de 12 (doze) meses, a partir da solicitação feita pela Secretaria Municipal requisitante.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da legislação vigente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREDENCIANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE: São obrigações do CREDENCIANTE:

I - Efetuar a locação do imóvel, realizar o pagamento do valor proporcional e disponibilizar para as empresas selecionadas.

II - Designar servidor pertencente ao quadro do município, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

São obrigações da CREDENCIADA:

I- Funcionar, obrigatoriamente, às sextas, aos sábados e aos domingos, podendo funcionar nos demais dias da semana.

II – Realizar o pagamento das faturas de energia, água, internet e demais serviços



necessários para o funcionamento do empreendimento.

III – Obter as suas expensas todas as licenças necessárias para exercer suas atividades no local.

IV - Restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que recebeu.

V - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na dispensa de licitação e no presente contrato.

VI- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Sabrina Silva Damasceno, matrícula nº12743-4/1, ou por seu respectivo substituto.

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) O não cumprimento do funcionamento nos dias obrigatórios, acarretará na rescisão da locação, conforme determina o Decreto nº146/2023.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

I - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das eventuais medidas cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas cláusulas; exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) a credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- c) por acordo entre as partes, consensualmente; ou
- d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Para fazer jus à isenção da contrapartida deverá comprovar a contratação de funcionário que seja residente na localidade ou firmar Declaração, por instrumento próprio, sob as penas da lei, de que não há interessado/trabalhador com a formação técnica exigida pela legislação.

II- A credenciada possui o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para comprovar o cumprimento do requisito constante no item I desta cláusula, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite do município.

III - Fica vedada qualquer interferência no imóvel sem a expressa autorização do Município, do Proprietário e do IPHAN.

IV- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



V- O prazo para assinatura do presente instrumento será de 5 (cinco) dias, a contar da presente data

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 19 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Helton Holz Barreto - Prefeito Municipal

ROBERTO JOVANI CARLESSO E CIA
Credenciada